



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Campus Cristalina

IN Nº 0014/CRISTALINA/IFGOIANO, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação e estruturação do Laboratório de Prototipagem LabMaker do Campus Cristalina.

O **Diretor-Geral do Campus Cristalina** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria 1653, de 14/03/2024, publicada no DOU de 15/03/2024, bem como pela competência delegada pelo Reitor do IF Goiano por meio da Portaria nº 2661 de 27/05/2024, publicada no DOU de 28/05/2024, e o que consta no Processo nº **23731.000039.2023-72**,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Esta Instrução Normativa define a estrutura, as normas de uso, responsabilidades, restrições, deveres e obrigações relativas ao funcionamento do Laboratório de Prototipagem LabMaker do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, Campus Cristalina.

Art. 2 O Projeto de criação do IF LabMaker é documento orientador para as ações do Laboratório.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3 O LabMaker é um laboratório de prototipagem e de uso compartilhado no Campus Cristalina.

Art. 4 O espaço tem por finalidade a busca de melhoria e inovação dos processos de ensino verticalizado, bem como da pesquisa e da extensão considerando que, além de potencializar ações e espaços já existentes, possibilitará:

I. A materialização de ações formativas, colaborativas e multidisciplinares entre os

docentes, discentes, técnicos administrativos na perspectiva da promoção e difusão da Cultura Maker;

II. O desenvolvimento de propostas didáticas específicas que priorizem o ensino e a aprendizagem Maker com o desenvolvimento de metodologias ativas, e uso dos diversos materiais tecnológicos do LabMaker para a produção de instrumentos didáticos;

III. A aproximação das práticas formativas da instituição com a sociedade local, mundo do trabalho e (re)significação das propostas curriculares dos cursos visando ações integrativas, interdisciplinares e transdisciplinares de modo a efetivar a integração da Ciência, da Arte e da Tecnologia;

IV. A dinamização e inovação dos processos de ensino-aprendizagem, incitando os alunos a serem ativos, críticos e protagonistas no processo de construção de conhecimento, oportunizando que busquem soluções para problemas sociais, econômicos e ambientais locais.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5 Para fins desta Instrução Normativa e para o desenvolvimento das atividades do Laboratório, apresentam-se os seguintes conceitos e definições:

I. Laboratório Maker. É um Laboratório de suporte para prototipagem sem a necessidade de projetos complexos. É uma plataforma de suporte à inovação e ao aprendizado; um lugar para criar, aprender, ensinar e inventar. É um espaço importante para a comunidade, pois possui projetos com foco em problemas locais.

II. Protótipo. É o primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia;

III. Movimento Maker. É uma extensão da cultura faça você mesmo. Esta cultura moderna tem em sua base a ideia de que qualquer pessoa pode construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos tipos de objetos e projetos com suas próprias mãos;

IV. Comunidade interna. Compreende servidores do Instituto Federal Goiano Campus Cristalina, em efetivo exercício, e estudantes regularmente matriculados na instituição;

V. Comunidade externa. Compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao Instituto Federal Goiano Campus Cristalina que possam requisitar, fazer uso e participar de práticas formativas no Laboratório;

VI. Learning by doing (aprender fazendo). É a metodologia de ensino e aprendizagem baseada na experiência para a construção e aquisição do conhecimento. Ao fazer, construir e experimentar, o conhecimento é desenvolvido pelo indivíduo, tornando a aprendizagem mais significativa.

VII. Maker day (Dia do Fazer). É o dia reservado para um evento em que se celebra a ação do fazer, de colocar a mão na massa, incentivando a inovação, o design thinking, a resolução de problemas, o desenvolvimento de projetos e a criatividade.

VIII. Open source (código aberto). Normalmente utilizada para softwares, a expressão open source designa programas e produtos digitais que são desenvolvidos em

comunidade e disponibilizados na rede, permitindo que qualquer usuário possa utilizá-los e adaptá-los para usos diferentes e personalizados, sem custos de licenciamento.

IX. Open innovation (inovação livre). Trata-se do desenvolvimento e compartilhamento de conhecimentos e inovações de forma mais abrangente; um esforço conjunto de interação de novas ideias. Por meio do compartilhamento dos conhecimentos, mais pessoas têm acesso às informações e podem contribuir e melhorar os produtos, processos e serviços. É uma forma de aproximar os conhecimentos desenvolvidos na academia com a prática e o cotidiano das pessoas.

X. Propriedade intelectual. São os conhecimentos, produtos, serviços e processos cuja autoria, uso e aplicação são restritos àqueles que detêm, legalmente, a sua propriedade registrada.

XI. Open Lab Day (Dia do laboratório aberto): Ação sistêmica voltada a atender as comunidades interna/externa por meio da realização de atividades relacionadas às competências do LabMaker, como oficinas, palestras e minicursos.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

O Art. 6 O LabMaker tem como principais objetivos desenvolver e consolidar os princípios da Cultura Maker no contexto de transformação educacional, social, cultural e tecnológica partindo da renovação das práticas de ensino desenvolvidas pelos docentes nos diferentes cursos, níveis e modalidades do Campus Cristalina, a fim de difundir a cultura learning by doing por meio do ensino e da aprendizagem baseados em projetos multidisciplinares, alicerçados nas práticas e no desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, da perspectiva da educação 4.0 e do protagonismo dos estudantes.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Laboratório para o alcance do objetivo principal:

I. Promover a formação dos servidores do Campus para o ensino e a aprendizagem a partir da Cultura Maker, focalizando o ensino baseado em projetos e em pesquisas, trabalho com problemas, uso das metodologias ativas e sobre as ferramentas disponibilizadas no LabMaker;

II. Utilizar os recursos do Laboratório para o trabalho com projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação de modo a oportunizar aos participantes a autonomia no seu processo de aprendizagem, na sua capacidade de criação, de inovação, de desenvolvimento de habilidades socioemocionais, trabalho em equipe e a busca de resolução de problemas locais e regionais;

III. Incentivar os estudantes a desenvolverem sua criatividade e elaborarem produtos inovadores, tais como criação de artefatos tecnológicos, produtos e protótipos que resultem em soluções criativas nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a sua inventividade, das demandas das instituições parceiras e das demandas coletadas na comunidade local;

IV. Oferecer à comunidade um espaço de cocriação, inovação, construção colaborativa, oficinas e cursos envolvendo a comunidade interna do Campus Cristalina e a participação comunitária entre empresas públicas e privadas, governo municipal e sociedade, atendendo demandas regionais no âmbito educacional na perspectiva open innovation com o fortalecimento da Cultura Maker;

V. Estimular a permanência e o êxito por meio do envolvimento dos estudantes em um ambiente educacional ativo com atividades que os incentive a lidarem com as dificuldades de aprendizagem, a associarem os conteúdos aprendidos à realidade social concreta, a despertarem o espírito empreendedor, o autocuidado, a inteligência emocional, a colaboração, o diálogo, a integridade acadêmica, a trabalhabilidade e a interprofissionalidade como base para a motivação e a transformação do mundo;

VI. Realizar eventos e oficinas para socializar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação na Cultura Maker envolvendo a sociedade local, regional e nacional;

VII. Incentivar a publicação das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação da Estação LabMaker em eventos e periódicos científicos, bem como criar o "Repositório de Projetos" e um e-book, compartilhando a integração e estabelecimento de parcerias e as sugestões didático-metodológicas para a realização dos projetos e atividades desenvolvidas no espaço Maker do Campus Cristalina;

VIII. Promover a prototipação de peças, sensores, dispositivos e novas tecnologias, visando a solução de problemas e demandas da sociedade e o fortalecimento da cadeia produtiva local, regional e nacional, além de aumentar a competitividade dos produtos nacionais em relação aos internacionais;

IX. Desenvolver aplicativos open source com aplicações mobile para a difusão e uso de novas tecnologias 4.0 que aceleram a globalização de informações em tempo real, visando a gestão inteligente, eficiente e sustentável da administração de instituições públicas, privadas e filantrópicas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Comissão do LabMaker

Art. 7 A Comissão do LabMaker será definida por Portaria específica e deverá contar, com o seguinte quadro de pessoal:

I. 02 (dois) servidores efetivos do IF Goiano - Campus Cristalina, sendo que um será o responsável técnico do Laboratório e o outro o substituto do responsável.

II. 03 (três) discentes regularmente matriculados, preferencialmente em cursos distintos, se possível, garantida a presença de alunos de Cursos Técnicos de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação, caso existam.

Paragrafo Único. Os discentes deverão participar de edital de seleção para compor a Comissão do LabMaker.

Art. 8 A Comissão do LabMaker deverá estar organizada de forma a garantir, o funcionamento do Laboratório de acordo com horário de funcionamento do Campus Cristalina de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 22h30.

Art. 9 São atribuições da Comissão do LabMaker:

I. Deliberar sobre os pedidos das comunidades interna e externa para a utilização do Laboratório;

- II. Elaborar e coordenar a execução de um plano de atividades anual;
- III. Apresentar à gestão relatórios de atividades desenvolvidas no Laboratório;
- IV. Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Laboratório; V. Gerir e administrar o patrimônio do Laboratório;
- VI. Divulgar o Laboratório e suas ações e atividades;
- VII. Incentivar/apoiar projetos relacionados à Cultura Maker;
- VIII. Agendar os pedidos de uso do Laboratório;
- IX. Emitir autorizações, pareceres e/ou outros documentos do LabMaker;

Seção II

Usuários do Laboratório

Art. 10 Consideram-se usuários do LabMaker todos os servidores e estudantes do IF Goiano que tiverem autorização da Comissão do LabMaker para a utilização do espaço e nele desenvolvem alguma atividade administrativa, de ensino, de pesquisa, de extensão ou de inovação.

Art. 11 O público externo é formado por todas as pessoas físicas e jurídicas que não tenham vínculos com o IF Goiano, mas que nele venham desenvolver atividades, preferencialmente, professores e alunos da educação básica de Cristalina e região e que tiverem autorização da Comissão do LabMaker para a utilização do espaço.

Art. 12 São atribuições de todos os usuários e equipes relacionadas ao Laboratório:

- I. Zelar pelo patrimônio do IF Goiano, considerando as dependências prediais, móveis, equipamentos e materiais a que tiver acesso e que estiverem sob sua corresponsabilidade;
- II. Manter o respeito e a urbanidade na comunicação e nas relações com todos aqueles que trabalham e frequentam o Laboratório;
- III. Manter atualizados todos os registros que sejam de sua responsabilidade;
- IV. Relatar à Comissão do LabMaker e/ou outros membros do Laboratório quaisquer irregularidades, problemas e ocorrências percebidas no andamento das atividades e uso dos equipamentos;
- V. Manter a segurança, a limpeza e a ordem no local, com estrita observância da legislação, instruções normativas e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DO USO DO LABORATÓRIO

Seção I

Regras de Uso e de Desenvolvimento de Atividades

Art. 13 O uso do LabMaker se dará em datas e horários previamente agendados junto à Comissão do LabMaker.

Art. 14 Os projetos desenvolvidos no LabMaker devem obrigatoriamente estar cadastrados a editais de ensino, pesquisa ou extensão na forma de projeto aprovado em edital interno ou externo.

Art. 15 O horário de funcionamento do Laboratório é definido pela Comissão do LabMaker em consonância com os horários de funcionamento do Campus.

§1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no sítio institucional e afixados na entrada do Laboratório.

§2º O espaço deverá ficar aberto para utilização por pelo menos vinte horas semanais, podendo ser distribuídas ao longo dos três turnos diários.

§3º Ao menos um dia da semana (oito horas), o LabMaker será reservado para uso exclusivo da pesquisa e da extensão.

§4º A realização de atividades no LabMaker fora do horário de funcionamento das atividades do Campus Cristalina, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Comissão do LabMaker. A solicitação deverá ser realizada via ofício e deverá contar com um servidor responsável.

§5º Os membros das Equipes do Laboratório são responsáveis pela abertura e fechamento do espaço.

Art. 16 A Comissão do LabMaker poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do LabMaker, atendendo ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 17 O registro de presença é obrigatório por todos os usuários sempre que utilizarem o espaço.

§1º A forma de registro fica a critério da Comissão do LabMaker, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário, siape, matrícula do discente, curso contado e a data da utilização.

§2º As atividades realizadas (como minicursos, palestras entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes.

Art. 18 A utilização do LabMaker somente é permitida após a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e, em casos específicos, de confidencialidade.

Art. 19 Toda atividade, projeto ou pesquisa desenvolvida no todo ou em parte no LabMaker do IF Goiano Campus Cristalina que for divulgada em eventos, periódicos ou quaisquer outras formas, deverá mencionar o Laboratório na sua divulgação. Parágrafo. Único. A forma de divulgação deve incluir essa informação, detalhando a localização exata do laboratório (nome da instituição, departamento, endereço, etc.) e, se relevante, a infraestrutura ou equipamentos utilizados

Seção II

Das Proibições

Art. 20 É proibido:

- I. a retirada de equipamentos e insumos do Laboratório sem a prévia autorização da Comissão do LabMaker.
- II. a utilização de equipamentos sem prévia autorização da Comissão do LabMaker e sem a supervisão de algum membro do Laboratório.
- III. o consumo de alimentos nas dependências do LabMaker.
- IV a facilitação de acesso ao Laboratório de pessoas estranhas e/ou não autorizadas por meio de empréstimo ou cópia de chaves, abertura de portas, etc.
- V exercer quaisquer tipos de atividades que coloquem em risco a integridade física das pessoas e instalações e equipamentos no âmbito do Labmaker, bem como práticas que causem desperdícios de recursos, insumos, energia elétrica e outros.
- VI comportamentos alheios ao ambiente e que perturbem as atividades em desenvolvimento no Laboratório.
- VII uso de equipamentos de forma danosa a si ou a outrem, ou ao ambiente.
- VIII utilização de equipamentos elétricos estranhos ao laboratório que possam causar alterações ou danos na rede elétrica do LabMaker ou do Campus.
- IX instalação de softwares não licenciados que requeiram licenciamento sem a sua devida aquisição.

Parágrafo único. O uso eventual de equipamentos ou maquinário externos ao Laboratório pode ser realizado desde que aprovado pela Comissão do LabMaker, sendo que a autorização deverá estar baseada nos demais Regulamentos do IF Goiano e do Campus Cristalina, especialmente no que se refere ao patrimônio.

Seção III

Penalidades

Art. 28 Equipamentos danificados por mau uso por parte dos frequentadores do Laboratório terão seus custos de manutenção ou aquisição/substituição custeados pelo(s) usuário(s) responsável(is) pelo dano.

Art. 29 Os usuários respondem pela veracidade dos documentos apresentados às equipes do Laboratório, estando sujeitos a responderem administrativamente, civilmente e penalmente caso apresentem documentos alterados, falsos ou se enquadrem em ação tipificada no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 30 O descumprimento das proibições dessa Instrução Normativa podem levar às seguintes penalidades:

- I. Advertência oral e/ou escrita;
- II. Suspensão e/ou encerramento de projeto ou atividade em desenvolvimento pelo usuário;

III. Proibição de acesso às instalações do Laboratório temporária ou definitivamente;

IV. Encaminhamentos para autoridades superiores do IF Goiano ou externas que sejam responsáveis por investigação, processamento e punição conforme regulamentos do Instituto e previsões legais do ordenamento jurídico brasileiro.

§1º A penalidade será encaminhada pela Comissão do LabMaker a Comissão Disciplinar que analisará os fatos em observância a esta Instrução Normativa e outros regulamentos do IF Goiano.

§2º As penalidades descritas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS

Seção I

Uso dos equipamentos

Art. 31 Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis no Laboratório, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para sua utilização, bem como autorização do seu responsável legal, quando menor de idade.

Parágrafo único. Deverão ser ofertados treinamentos para capacitação das equipes quanto ao uso dos equipamentos.

Art. 32 Os usuários poderão solicitar reservas de ferramentas e equipamentos específicos para o uso. A confirmação da reserva será baseada na disponibilidade do equipamento, de um membro da equipe para acompanhar a atividade e/ou outros aspectos técnicos que as equipes do Laboratório julgarem pertinentes.

Art. 33 Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo

Parágrafo único. Quaisquer defeitos ou problemas de funcionamento que sejam percebidos no uso dos equipamentos devem ser relatados imediatamente a algum membro do Laboratório, que fará o registro e encaminhará à Comissão do LabMaker para providências.

Art. 34 Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser utilizados obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento sempre que seu uso for previsto para alguma atividade específica no LabMaker.

Parágrafo único. A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos, deverá estar exposta junto ao equipamento.

Art. 35 Os materiais de consumo estão disponíveis para uso em qualquer atividade formalmente relacionada ao IF Goiano, seja voltada ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à gestão, de acordo com a sua disponibilidade e autorização da Comissão do LabMaker.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 36 O LabMaker terá a gestão dos recursos orçamentários de acordo com o planejamento institucional desenvolvido no âmbito do Labmaker.

Parágrafo Único. O planejamento deve ser compatível com o PCA- Plano de Contratações Anual.

Art. 37 Além de recursos próprios do IF Goiano e do Campus Cristalina que sejam específicos para uso no LabMaker, os projetos podem ser submetidos a Editais e outros certames de agências de fomento visando conseguir recursos que subsidiem as atividades do laboratório.

Art. 38 Poderão ser firmadas parcerias públicas e/ou privadas que visem a aquisição de recursos de capital e de custeio ou de materiais de consumo para o funcionamento e manutenção do Laboratório, bem como parcerias que visem o desenvolvimento de pesquisas e atividades concernentes ao LabMaker.

Parágrafo único. As parcerias deverão observar os regulamentos e normativas específicas do IF Goiano Campus Cristalina bem como a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 39 Quando houver participação do LabMaker na pesquisa, desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer integrante ou usuário do Laboratório, deve ser observado o disposto nas regulamentações do IF Goiano e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão tratados pela Comissão do LabMaker junto da Gestão do IF Goiano Campus Cristalina.

Art. 41 Esta Instrução Normativa não substitui as demais Instruções Normativas e normas do IF Goiano e do Campus Cristalina.

Parágrafo único. Ficam sem efeito os dispositivos desta Instrução Normativa que forem contrárias aos regulamento do IF Goiano e de documentos oficiais.

Art. 43 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 30 de setembro de 2025

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
EDUARDO SILVA VASCONCELOS | Diretor Geral

Data da Assinatura:
30 de setembro de 2025 as 08:48 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Instrução Normativa



Autenticidade

Documento Digitalizado Público

IN 14.2025 - Regulamentação do LabMaker

Assunto: IN 14.2025 - Regulamentação do LabMaker

Assinado por: Ana Carolina

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Carolina Rodrigues Assumpcao Silva, COORDENADOR(A) - FG1 - CGAB-CRT**, em 30/09/2025 08:49:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/09/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 795322

Código de Autenticação: 51658c36ed

